

PROTOCOLO N.º 10.585.042-5

PARECER CEE/CEB N.º 619/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO GATO DE BOTAS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

**FUNDAMENTAL E MÉDIO** 

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3047/10, de 16 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 15 de julho de 2010, do Colégio Gato de Botas — Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido por EMG — Escola Maternal S/C Ltda (fls. 02 e 157).

O processo em questão foi convertido em diligência, em 04 de abril de 2011, para a instituição de ensino anexar ao processo: laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; comprovante de habilitação específica dos professores indicados para as disciplinas de Arte, Química, Física e Língua Espanhola e certidões negativas da Justiça do Trabalho da mantenedora e dos sócios. O referido processo retornou a este CEE por meio do Ofício n.º 955/2011, em 07 de junho de 2011.

Por meio da Resolução Secretarial n.º 4035/10 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Gato de Botas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Gato de Botas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005 (fls. 05).

Às folhas 120 do processo, consta justificativa da instituição de ensino quanto ao "atraso do processo de reconhecimento do Ensino Médio".

#### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 10 a 21 e 141 a 143.



2.1 As condições jurídicas, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 76 a 119 e 150 a 154.

# 2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 24).

## Matriz Curricular

	B.: 00566 - GATO DE BOTAS D: 0009 - ENSINO MEDIO										
DISCIPLINAS		-	1	SERIE	1	1   2	3			-	
BNC	ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL				2 2 1 2 2 2 2 4 4 4 2 1 2 2 2 2 4 4 4 2 1	2 2 2 1 2 2 2 4 4 2 1 24	2 2 2 1 2 2 2 2 4 4 4 2 1 24				
PD PD	L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES SUB-TOTAL				1 2 3	2 3	2 3	,			



### 2.3 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### **Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO			
Ruth Avani de Mattos Nanni Rinaldi	Arte	- Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas			
Ocimar Maximo da Silva	Educação Física	- Educação Física			
Paula Regina Alves Madruga de Oliveira	Matemática	- Matemática			
Silvana Vieira	Biologia	- Ciências Biológicas			
Claudiana de Negreiros Bueno	História	- História			
Juliane de Souza	Geografia	- Geografia			
Cesar Augusto da Silva	Inglês	- Letras – Português e Inglês			
* Osnildo Walter Vieira	Filosofia	- Filosofia			
	* Sociologia				
Maria Fernanda Shizuko Sameshima	Língua Espanhola	- Diploma Básico de Espanhol – Universidade de Salamanca			
* * Paulo Roberto Castro Mello	Química	- Curso de Tecnologia Química			
Luiz Carlos Soares	Física	- Física			

<sup>\*\*</sup> Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

#### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 74/2010, do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 127 a 132).

#### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz, Parecer n.º 2014/10 - CEF/SEED (fls. 134) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, em caráter excepcional, do início do ano de 2005 até o final do ano de 2011, do Colégio Gato de Botas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido por E.M.G. Escola Maternal S/C Ltda.

<sup>\*\*</sup> Não comprovou licenciatura para a disciplina de Química, devendo o docente fazer Formação Pedagógica para atuar na mencionada disciplina.



Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à instituição de ensino que, para o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, deverá apresentar professor com habilitação específica (licenciatura) para a disciplina de Química.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli Vice-Presidente do CEE (em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB